



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 476 - DATA 12/05/2023**

---

**I** - Verificação do quórum.

**II** – Execução do Hino Nacional.

**III** – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

**IV** – Discussão e Aprovação da Ata da 475ª Sessão Plenária Ordinária do dia 14/04/2023.

**V** – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

**VI** – Comunicados

**a)** Exposição:

a.1 Da Presidente

a.2 Da Diretoria

a.3 Da Diretoria Regional da Mútua

a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)

a.5 De Conselheiro Federal

**VII** – Ordem do dia

**a)** Relato de processos

**a.1)** de Conselheiros

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

**b)** Assuntos de interesse geral

**b.1)** Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

**VIII** – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 476 - DATA 12/05/2023**

**V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.**

**a) Correspondências Recebidas**

**b) Correspondências Expedidas**

<b>b.1</b>	<b>Ofício n. 084/2023/DAT</b> - Ao Eng. Civil JOEL KRUGER Presidente do CONFEA - <b>Assunto:</b> Processo P2023/032483-0 – Solicitação de registro e representação junto ao plenário do Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS).
<b>b.2</b>	<b>Ofício n. 085/2023/DAT</b> - Ao Senhor Engenheiro Civil DIOGO DE FREITAS RODRIGUES - Presidente do SENGE-MS - <b>Assunto:</b> Renúncia das funções de Conselheiro do Eng. Civil Claudio Renato Padim Barbosa).

**VI – Comunicados**

**a) Exposição:**

- a.1 Da Presidente
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	<b>Titular (Ausência Justificada)</b>	<b>Suplente (Convocados)</b>
1.	Eng. Agr. e Prof Paula Pinheiro Padovese Peixoto	Eng. Agr./Prof. José Carlos Sorgato
2.	Eng. Agr. Adilson Jair Kaiser	Eng. Agr. Lucas Andrade de Oliveira (Não foi convocado por não atendimento a Portaria 014/2023)
3.	Eng. Civil Oscar Raul Dias Haack	Eng. Sanit. Amb. Osmair Jorge de Freitas (encaminhou justificativa que não poderá participar)
4.	Eng. Mec. e Prof. Daniel José Laporte	Não possui Suplente.
5.	Eng. Agr. Roberto Luiz Cottica	Considerando justificativa intempestiva, não houve tempo hábil para convocar o suplente.
6.	Eng. Agr. Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo	Considerando justificativa intempestiva, não houve tempo hábil para convocar o suplente
7.	Eng. Agr. e Prof. Leandro Skowronski	Considerando justificativa intempestiva, não houve tempo hábil para convocar o suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023**

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

**COM DEFESA**

**Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/094227-9	PRIMAVERA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Diante do acima exposto, somos pela nulidade dos autos.
2017004112	BASALTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Da decisão proferida pela CEECA, a atuada interpôs recurso protocolado em 30/10/2018 sob o n. 1473181 argumentando que a empresa não teria responsabilidade nem participação na construção do imóvel citado no auto de infração, e anexando a defesa cópia de documento que comprova venda do terreno da obra em 15/07/2016 para José Alberto da Silva Júnior. Por todo acima exposto, voto pela nulidade dos autos.
I2020/211382-0	JANE MARIA ALMEIDA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou serviço de sua propriedade sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2021/234245-7	JUSTINO CARLOS DA SILVA	PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável à sua procedência, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/235610-5	ANA CARLA PEDROZO CASSAVARA	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023**

<b>I2021/178585-1</b>	EMERSON SIEWES	MARIO BASSO DIAS FILHO	Considerando que a TRT dos serviços acostada às f. 24 dos autos foi registrado em 09/06/2021, e que de acordo com DFI, a data de ciência dos autos se deu em 18/06/2021, somos por sua nulidade.
<b>I2021/159094-5</b>	HELIO ENIVALDO ZOCCANTE	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	Ante todo o exposto, considerando que o atuado executou obra de sua propriedade e não comprova em sua defesa a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
<b>I2021/178452-9</b>	JOSE ROBERTO MANTUANI	ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES	Em face do exposto, voto pela aplicação da penalidade já determinada pela referida Câmara, ou seja, penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização da falta posterior a lavratura do auto de infração.
<b>I2021/112792-7</b>	JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Agronomia se manifestou pela manutenção dos autos e aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, no entanto, o atuado além de providenciar a regularização da falta por meio da contratação de profissional legalmente habilitado, ainda quitou a multa, conforme informado pela Área de Instrução de Processos – AIP às f. 23. Em face do exposto, somos pelo arquivamento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023**

**Infração a alínea “b” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/128223-0	LUCAS SANTTI FREIRES	ARMANDO ARAUJO NETO	Diante o exposto, sou pela procedência do AI n I20211282230 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea b do artigo 73 da Lei n 5194 de 1966 infração à alínea b do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em Grau Máximo.

**Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/113156-8	LA-J LUCAS	ARMANDO ARAUJO NETO	Em face do exposto, sou pela manutenção do que foi decidido pela CEECA por meio da decisão CEECA/MS nº 1561/2022.

**Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/010601-2	METALURGICA RIO SUL LTDA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Em análise ao presente processo e, considerando que já haviam registro de ART e RRT da obra em data anterior a lavratura do presente auto, somos por sua nulidade.
I2021/236168-0	RM INOX E AR CONDICIONADO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, se manifestou pela manutenção dos autos, com aplicação de multa em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023**

I2022/089584-2	MACLUF BIBERG ENGENHARIA LTDA	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/001853-6	C S C AGRONOMIA E PROJETOS TECNICOS LTDA	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a certeza da ciência do atuado sobre a notificação e o auto de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada e considerando que o processo se encontra regularizado, tendo em vista que a atuada apresenta ART de responsável técnica habilitada pelo CRMV, nos termos da Decisão CEA/MS nº 1016/2021, manifestamos pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.

**Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 64 – Se automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.”

Processo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/235909-0	NOVA COMPRESSORES LTDA	PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Considerando que o CONFEA firmou entendimento por meio da Decisão Plenária PL-0712/2021 de que não é possível a lavratura de auto de infração por falta de pagamento de anuidade, sou favorável à nulidade do AI Nº I2021/235909-0 e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023**

**Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Processo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/235920-1	FLORIVAL DUARTE DE OLIVEIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em análise ao presente processo e consultando ao sistema, não encontramos nenhum registro da autuada, e em face do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2021/212155-8	RUBENS BATISTA DOS SANTOS - RJ SERRALHERIA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/037611-4	M.M.G MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração e a falta de fundamentação da decisão da câmara especializada, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

**REVEL**

**Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/113135-5	ELI NOGUEIRA DE ALMEIDA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, considerando que a ciência do auto de infração se deu em 03/12/2019, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023**

I2021/234641-0	KEV X - SOLUCOES E SERVICOS LTDA	PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Diante do exposto e considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou favorável à nulidade do AI N° I2021/234641-0 e o conseqüente arquivamento do processo.
----------------	----------------------------------	------------------------------------	---

**Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.**

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/010578-4	KENJI SHIBATA	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Em análise ao presente processo e, considerando que existe registro de RRT com data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.

**Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei..”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/183980-3	AMOREIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS. LTDA - ME	JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sou nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

**Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.**

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/210887-0	ABC PARA RAIOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Em tempo, caso a empresa ainda continue atuando sem registro, deverá ser novamente autuada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023**

**a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário**

<p>1) Conselheiro Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa</p>	<p><b>Processo:</b> P2021/200145-5 <b>Interessado:</b> Universidade Anhanguera Uniderp <b>Assunto:</b> Cadastramento do Curso de Agronomia modalidade EAD.</p> <p><b>Conclusão do Parecer:</b></p> <p>Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais, <b>sou pelo DEFERIMENTO</b> da solicitação Universidade Anhanguera Uniderp, para registro do Curso de Agronomia modalidade EAD no Crea/MS. Os egressos deverão ter o título de Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1 – Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes ao Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.</p>
<p>1) Conselheiro Eng. Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo</p>	<p><b>Processo:</b> P2021/200145-5 <b>Interessado:</b> RCS Tecnologia Ltda <b>Assunto:</b> Solicita reanálise dos protocolos 2019/031971-1 e 2019/031969-5.</p> <p><b>Conclusão do Parecer:</b></p> <p>Diante do exposto, sou pelo Indeferimento de Baixa de ART com Registro de Atestado dos profissionais Engenheiro Eletricista RAFAEL FERNANDO TAVARES CARDOSO e Engenheiro Mecânico THOMÁS RIETHER AZOUBEL VIZIOLI, referente a solicitação nos Protocolos 2019/031969-5 e 2019031971.</p>

**b) Assuntos de interesse geral:**

**b.1) Comissões**

**b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC**

<p><b>Processo:</b> P2023/044360-0</p>	<p><b>DELIBERAÇÃO N. 011/2023 – COTC -</b> <b>Assunto:</b> Prestação de contas do mês de Março de 2023.</p>
<p><b>Processo:</b> P2021/235175-8</p>	<p><b>DELIBERAÇÃO N. 012/2023 – COTC -</b> <b>Assunto:</b> Prestação de Contas Chamamento Público n. 001/2021 ASMEST-MS – Termo de Fomento N. 003/2021.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
**PLENÁRIO**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023**

---

**b.1.2 - Deliberação n. 001/2023 do Programa Crea Junior**

**Interessado: Crea-MS**

**Assunto:** Deliberação numero 001 do processo P2023/019067-1. Onde foram eleitas: Coordenação Júnior: Victória Viédes Ferreira e Coordenação-Adjunta Júnior: Isabella Favero,

**b.1.3 - Deliberação n. 003/2023 do Programa Mulher**

**Interessado: Crea-MS**

**Assunto:** Deliberação numero 003 do processo P2023/016745-9. Onde foram eleitas: para Coordenação a Engenheira Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti e Coordenadora Adjunta a Engenheira Agrimensora Ilse Elizabet Dubiela Junges,

**b.1.4 - Deliberação n. 001/2023 do CDER – Colégio das Entidades Regionais**

**Interessado: Crea-MS**

**Assunto:** Deliberação numero 001 do processo P2023/031248-3. Onde foram eleitas: Coordenação Eng. Agrimensora Rejane Inácio Cameschi e para a Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Keiciane Soares Brasil, Coordenadora-Adjunta,

**b.1.5 - Deliberação n. 008/2023 da CRT – Comissão de Renovação do Terço**

**Interessado: Crea-MS**

**Assunto:** Alteração das datas das Reuniões da Comissão de Renovação do Terço – CRT.

**b.1.6 – Decisão da Diretoria n. 024/2023 D MS**

**Interessado: Crea-MS**

**Assunto:** Dispõe sobre apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea oriundos das entidades regionais com registro no Crea-MS, através da realização de Chamamento Público 2023.

**VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.**